

*Revogada pela Resolução Normativa N° 76, de 11 de dezembro de 2013.*

*(\*) Publicada no DOE TC/MS n° 0043 de 12 de março de 2.010, página 01.*

## RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N° 68, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

*“Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 15, ao caput do art. 16 e ao inciso I do art. 311, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Resolução Normativa TC/MS N° 057, de 07 de junho de 2006.”*

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 80 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 39 da Lei Complementar Estadual n° 048, de 28 de junho de 1990; e~~

~~CONSIDERANDO a competência atribuída ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 26, III, da Resolução Normativa n° 057, de 07 de junho de 2006;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de evitar o conflito aparente entre artigos do próprio Regimento e com os ditames estabelecidos pela Lei Complementar Estadual n° 048/1990; e~~

### **RESOLVE:**

~~APROVAR as seguintes alterações ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:~~

~~Art. 1º — Os parágrafos 1º e 2º do artigo 15 passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art.15. ....”~~

~~§ 1º — O registro das chapas, com os nomes dos respectivos candidatos, que concorrerão aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral, deverá ser feito até trinta dias que antecedem a data da eleição, observando o art. 16 deste regimento.~~

~~§ 2º — É permitida a reeleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral, para o mesmo cargo, na eleição subsequente.~~

~~.....”~~

~~Art. 2º~~ O caput do artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 16. Proceder-se á a eleição, em sessão especial, que deverá ser realizada antes do término do primeiro semestre do último ano de mandato em vigor, mediante escrutínio secreto, exigida a presença de pelo menos quatro Conselheiros, incluindo o que presidir o ato.”~~

~~Art. 3º~~ - O inciso I do artigo 311 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art.311. ....~~

~~I a primeira etapa abrangerá o exame dos atos relativos aos procedimentos licitatórios, à formalização dos contratos e instrumentos congêneres;~~

~~.....”~~

~~Art. 4º~~ Esta resolução entra vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza  
Presidente

(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra  
Relator

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro José Aneelmo dos Santos

~~(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral~~

~~(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves~~

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Dr. Terto de Moraes Valente — Procurador Geral de Contas do  
Ministério Público de Contas

### CERTIFICADO

~~CERTIFICO~~ o cumprimento do ~~Parágrafo único~~  
do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de  
Contas.

MARISA JOANA CHENA  
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS

*(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*